



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: crn2@crn2.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL

Nº 02/2025

PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9008234131, expedida pela SSP/RS, CPF nº 397.834.720- 20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **CLAUDIA MACHADO TANSINI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 9057088016, expedida pela SJS/RS, CPF nº 896.192.770-15, inscrita no CRN-2 sob o nº 4491D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) FEDERAL TELECOM E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.655.954/0001-59, com sede na Avenida Contorno, Nº 3790, Qd. 20 Lt. 01, Residencial Santa Clara, Goianésia/GO, CEP 76.380-260, representada neste ato por **WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA**, Representante Legal da Empresa, portador da Carteira de Identidade n.º 4577703, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 721.865.261-15, tem entre si justo e avençado, o presente na forma da legislação vigente da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, dispensa eletrônica n.º 01/2025, no qual se saiu vencedora a ora contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing, do tipo comodato, para 15 (quinze) smartphones (de acordo com os requisitos mínimos definidos), com serviço de telefonia

móvel 4G/3G (10 GB de franquia de internet, 100 minutos mês para ligações locais e nacionais, SMS ilimitados para todo Brasil) pelo período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 17/02/2025 e finalizando-se em 16/02/2026, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 120 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2. A renovação contratual será realizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço descrito no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor mensal de R\$ 1.333,50 (mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de documento fiscal.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail coordadm@crn2.org.br, identificada pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

4.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de boleto de titularidade da contratada.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, ou seja, o comodato dos aparelhos;

5.1.2. A subcontratação fica limitada somente ao serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1(um) ano contado da data da assinatura do contrato estimado, em 17/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços poderão ser alterados após esse período mediante índice (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.3. O reajuste de que trata a cláusula 6.2 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

6.4. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 6.2 e 6.3 deste Contrato. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da CONTRATANTE.

6.6. Supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

7.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.3. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta de preços, no prazo máximo de 15 (dias) dias após a assinatura do Contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no Contrato;

7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

7.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;

7.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

7.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

7.11. Fornecer mensalmente a fatura e demonstrativo detalhado de utilização dos serviços por linha, nos termos da lei, contendo o valor bruto e líquido, discriminando os descontos, impostos e serviços;

7.12. Permitir que o CRN-2 realize a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;

7.13. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Contrato, garantindo a cobertura de sinal (originar e receber ligações com qualidade), em todas as localidades da área de cada item licitado;

7.14. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente;

7.15. Comunicar ao representante, devidamente designado pelo CRN-2, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.16. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido, com indicação de preços unitário e total, restituindo na conta imediatamente posterior à notificação, através de desconto, valor que porventura tenha sido pago em virtude de cobrança indevida;

7.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, as quais são de natureza "sine qua non" para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

7.18. Atender solicitações do CRN-2 com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de Referência;

7.19. Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular automático mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

7.20. As ligações locais executadas em "roaming", em todo território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;

7.21. É vedado à Contratada:

a) cobrar quaisquer tarifas de adicional por chamada e deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território do Rio Grande do Sul;

b) cobrar franquia de consumo obrigatório;

c) fazer distinção nas tarifas em relação a horários normal e reduzido;

d) cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;

e) repassar ao Contratante o custo com inovações tecnológicas, nas linhas de transmissão, instalações, equipamentos e outros, dentro do objeto deste contrato, que resultem em melhoria na prestação dos serviços;

7.22. Manter serviço anti-fraude, 24h (vinte quatro horas) por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CRN-2 e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;

7.23. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Termo de Referência ou com defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo CRN-2 à Contratada, sendo de sua responsabilidade a assistência técnica dos equipamentos, inclusive no tocante aos custos;

7.24. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao CRN-2;

7.25. Fornecer ao CRN-2, pelo período em que durar o Contrato, aparelhos móveis novos, de primeiro uso, lacrados, acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto, incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto, como exige o código de defesa do consumidor e, em português, bem como instruções sobre os cuidados e condições de armazenagem, sem ônus adicional ao CRN-2;

7.26. Oferecer modelos de aparelhos que atendam as condições e especificações deste Termo de Referência;

7.27. Oferecer, sem custo de ativação, o serviço de caixa postal;

7.28. Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito;

- 7.29. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro com o mesmo número do utilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja interrupção de serviço;
- 7.30. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o CRN-2, caso contrário, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta do CRN-2, cujo valor deverá ser compatível com o preço no mercado;
- 7.31. Prestar o serviço, objeto deste contrato, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CRN-2;
- 7.32. Fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CRN-2, a fim de que seja possível o CRN-2 registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;
- 7.33. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo por problemas de maior vulto, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- 7.34. Efetuar a substituição de quaisquer dos equipamentos oferecidos ao CRN-2, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos aparelhos no ano, em caso de roubo ou furto, mediante a apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência Policial;
- 7.35. Em caso de acréscimo ou decréscimo da quantidade de aparelhos, esse percentual deverá ser respeitado;
- 7.36. Os aparelhos e acessórios deverão ser entregues na sede do CRN-2, em Porto Alegre/RS, em condições de operação, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 7.37. A Contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;
- 7.38. A contratada deverá proceder à troca dos aparelhos, objeto desta licitação, sempre que houver avanços tecnológicos, após 1 (um) ano da assinatura do Contrato ou das prorrogações, sem ônus ao CRN-2;**
- 7.39. Em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas resultantes da execução do Contrato, em especial salários, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.40. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, relacionadas com a execução do Contrato;
- 7.41. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.42. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CRN-2;
- 7.43. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, o qual deverá comparecer à Sede do CRN-2 sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;
- 7.44. Prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- 7.45. Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;

7.46. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;

7.47. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;

7.48. Fornecer, sempre que solicitado, cópia do plano de serviços utilizado como parâmetro para contratação, devidamente aprovado pela ANATEL.

7.49. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação;

7.50. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim;

8.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

8.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

8.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

8.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

8.9. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

8.12. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

8.13. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Contrato, conforme Aviso de Dispensa publicado e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer atividade não prevista no objeto do presente Contrato fica sujeita à celebração de novo Contrato ou Termo Aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da Contratada, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberalidade espontânea, sem ônus ao CRN-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência ou neste Contrato;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN-2;

11.2.. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade dispensa eletrônica, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de telecomunicações para contratação de empresa prestadora dos serviços de telecomunicações, telefonia móvel, para o exercício de 2025 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada conforme determinação da Diretoria do CRN-2, via portaria, para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2025 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

15.1. Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pelo Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

15.2. As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A Contratada indica como seu representante junto ao CRN-2, o Sr. Walisson Sidey Ferreira da Silva, portador do RG nº 4577703 DGPC GO, inscrito no CPF sob o nº 721.865.261.15, telefone nº (62) 98167-6280, endereço comercial Av. Contorno nº 3790 bairro residencial Santa Clara, Goianésia/GO, a qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual o CRN-2 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

CONTRATANTE:

MAGDA AMBROS CAMMERER

PRESIDENTE - CRN-2/0995D

CLAUDIA MACHADO TANSINI

TESOUREIRA -CRN-2/4491D

CONTRATADA:

WALISSON SIDNEY FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **walisson sidney ferreira da silva, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Cammerer, Presidente**, em 17/02/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Machado Tansini, Tesoureira**, em 17/02/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1881265** e o código CRC **0615AB94**.